

Acta da sessão ordinaria de 14 de novembro de 1940.  
Nos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta villa de Oliveira de Azeméis, nos Paços do concelho e sala das sessões da Câmara Municipal, achando-se presentes os cidadãos Alfredo Fernandes de Suedra de Presidente da Câmara Municipal e os vereadores Manuel Alves da Costa Junior e Manuel de Oliveira Castro, pelo primeiro foi declarada aberta a sessão. Lida, aprovada e assinada a acta da sessão anterior passou-se o seguinte: - Foi presente um requerimento de Manuel de Oliveira Fardal e Joaquim Gomes Loureia, ambos do lugar de Aragaes, e José Ferreira da Silva, do lugar da Seada, todos da freguesia de Arregosa, para em comum, através sarem o caminho publico antigo, no sitio chamado "Verduhos", no lugar de Aragaes, com uma mina afin de explorar agua para rega de pradios. A informar. Outros de Manuel Soares de Alameda, casado, actualmente morador nesta villa, para construir uma casa no terreno que adquiriu, em comum com Julio Gomes Mattiro e Carlos do Anual Osorio junto da Alameda Antonio José de Alameda, nesta villa. A informar. Outros de João de Linho, do lugar de Curicosa, freguesia de Ul, para construir uma parede de vedação no seu predio lauro e mato sito no referido lugar, a face do caminho publico. A informar. Outros de Joaquim de Oliveira, do lugar do Breiro, freguesia de Ul, para construir uma parede de vedação no seu predio de casa e quintal sito no lugar do Prato, da referida freguesia, a face do cami-

ulos publicos, A informar, Outeiro de Antonio Policarpo Alves  
Vactura, da rua Manoel Brandão, desta vila, para ser desli-  
gada da rede publica a installação da sua casa sito naquella  
rua, e para lhe ser entregue o respectivo deposito de garan-  
tia, deferido, Outeiro de Manoel Joaquim da Silva Almeida,  
do lugar do Prado, freguesia de Ulz, para reconstruir uma pa-  
rede de vedação no predio de sua habitação á face do caminho  
publico. Deferido reconstruir a parede sem alterar o  
alinhamento existente. Coem deposito de materiais seu  
para dez metros quadrados. Outeiro de Domingos de Alivi-  
ra Soares, do lugar do Sobral, freguesia de Ulz, para cons-  
truir uma parede de vedação no seu predio de muito sito  
no referido lugar, á face do caminho publico. Deferido de-  
verido principiar a parede no extremo do lado norte ficando o  
caminho neste ponto com a largura de quatro metros e quaren-  
ta centimetros medido no leito do caminho; seguindo para o  
lado sul em recta a distancia de trinta e um metros, ficando  
o caminho neste ponto com largura não inferior a tres metros.  
Segue mais em curva até á distancia de vinte e dois metros, fi-  
cando o caminho neste ponto com largura não inferior a dois  
metros e setenta centimetros. A curva deve ser bem disfarçada  
por forma a dar bom passo ao transitio de carros. A vedação não  
pode exceder a altura de um metro e trinta centimetros. Coem  
deposito de materiais occupará dez metros quadrados. Outeiro  
de Maria de Assunção, do lugar do Rio do Farvalho, freguesia de  
Ulz, para vedar com parede o quintal do predio que possui no  
lugar de Braz das Pedras, á face do caminho publico. Deferido de-  
verido construir a vedação em recta do muro existente  
do lado norte a nascente, ao pumbal de um curral do concês-  
sionario que existe a poente da vedação a construir. Coem  
deposito de materiais occupará dez metros quadrados. Outeiro de  
Antonio Marcelino Martins, do lugar da Rica, freguesia de Freu-  
jães, para reconstruir um portal e abrir outro na casa que  
possue no lugar das Cavadas, da referida freguesia, á face do  
caminho publico, bem como construir uma esada para ser

vidas da mesma casa. Deferido, devendo os portais ficar alinhados e em simetria com a recta do muro de vedação do mesmo predio. A escada deve ficar, no seu todo, pela parte interior do muro. Com deposito de materiais poderia ocupar dois metros quadrados. Outro de Francisco Soares Damas, do lugar de Porto de Várzea, freguesia de Uhl, para construir uma parede de vedação no seu predio lavradio sito no lugar do Cavalari, da mesma freguesia, a fazer do caminho publico. Deferido, devendo construir a parede por forma que o caminho fique com largura não inferior a tres metros. A vedação não pode exceder a altura de um metro e trinta centímetros. Com deposito de materiais occupará dois metros quadrados. Outro de Mario da Silva oêlho, do lugar das Barrocas, dita vila, a desistir do requerimento que foi deferido em sessão de tres de outubro ultimo, para construir um portal e vedar por meio de rede o predio em que habita, e pedindo para construir a vedação por meio de parede e deixar nesta um portal de entrada. Deferido devendo a parede ficar em recta e obedecer ao alinhamento das obras contiguas, podendo deixar um portal de carro desde que respeite o direito de servidão para um oculo de uma ruina que a Câmara possui no terreno do concessionario. Deve tambem respeitar um caminho de servidão particular ali existente, com a largura de um metro. A parede não pode exceder a altura de um metro e trinta centímetros e deve ser embocada. Com deposito de materiais occupará dois metros quadrados. Outro de Serafim Dias de Phuidá, do lugar da Margama, freguesia de Penhaes, já apresentado em sessão de trinta e um de outubro ultimo. Deferido. Outro de Manuel José da Silva de Verissimo de Osêta, já apresentado em sessão de dezaete de outubro ultimo. Deferido. Outro de Joaquim de Oliveira Luccinas, do lugar do Romal, freguesia de Uhl, para ser eliminado do mapa do lançamento do imposto de prestação de trabalho por ter mais de cinco filhos e não pagar contribuições igual ou superior a trescentos

escondos, deferido. Outros de Antonio Soares, do lugar das Fausas, freguesia de Vhl, para sêr eliminado da prestaçãõ de bois e carnos por os não possuir e sêr colectado como contributo inte' braçal, deferido. Outros de Maria Ferreira Soares, do lugar do Salgueiro, freguesia de Santiago de Riba-Vhl, em que pede, para efeito de Assistencia judicial, para a Cãmara lhe atestar por meio de deliberaçãõ devidamente tomada, qual a sua situaçãõ economica, isto é, se possui quaisquer bens ou rendimentos e no caso afirmativo qual o seu valor. A Cãmara, em face das informações da Secçãõ de Finanças deste concelho e da junta da freguesia onde a suplicante reside, - constatou que a mesma não tem, em seu nome, quaisquer bens ou rendimentos por onde pague qualquer em tribuções ao Estado, - pelo que está nas condições de receber o beneficio da Assistencia judicial. Outros de José Hino Tavares Vies desta vila, em que diz que tendo sido nomeado propiõto do tesourero desta Cãmara, em sessar de vinte e seis de setembro ultimo e não tendo podido tomar posse dentro do prazo de trinta dias por motivo de não saber quais os documentos a apresentar, visto essa apresentaçãõ estar pendente de uma consulta feita superiormente, vem requerer á Cãmara a prorrogaçãõ do prazo por mais trinta dias de harmonia com o parágrafo segundo do artigo quatro e'ntos e vinte e quatro doCodigo Administrativo. A Cãmara resolveu prorrogar o prazo por mais trinta dias e convidar-lhe a tomar posse. - A Cãmara resolveu vedar ao, digo, mandar vedar ao trãnsito de v'iculos e ponte do lugar do Feiral de Cucujães. O senhor Presidente comunicou á Cãmara que recebeu um officio do Director do Grupo dos Tudeus Unidos de Transportes de Automoveis, em que pedia para a Cãmara dar o seu parecer acerca da conveniencia da concessãõ da carreira automovel de passageiros - Entre d'Ass. Oliveira de Arcucis, passando por Ferrãga, Carregosa, Lindelo e Bustelo, requerida pela Empresa de Transportes Sãntua, Limitada, com sede em Val de Cambra, e como terminante

Carreira automovel

Carreira automovel

Carreira automovel

Arquivo Municipal

hoje o prazo do inquerito, - informou aquêla entidade que a Câmara era de parecer que não havia inconveniente em ser concedida a carreira requerida, sendo até de benefício para o público. A Câmara aprovou por unanimidade a informação dada pelo senhor Presidente. Foi autorisado o pagamento das fôlhas numeros cento e quatro, do artigo vinte e seis, alinea segunda, cento e cinco, do artigo quarenta e dois, cento e seis, do artigo vinte e seis, alinea segunda, e cento e sete, do artigo quarenta e dois, to' pessoal assalariado, respectivamente, nas importancias de trinta e seis escudos, quatro cento e cinquenta e dois escudos e cinquenta centavos, quarenta escudos e sete centos e setenta e nove escudos. Foram autorisados mais os seguintes pagamentos: a quantia de trinta e oito escudos e cinquenta centavos, do artigo vinte e oito, alinea primeira, a Antonio Rodrigues de Azevedo, desta vila, de soldo para os recibos da luz. A quantia de oitenta escudos e vinte centavos, do artigo de cinco, alinea primeira, a Miguel Castro, desta vila, de chamadas ao telefone; a quantia de vinte e oito escudos, do artigo quarenta e dois, a Antonio de Basto Nunes, desta vila, de alienação a um substituto em servico no concelho; a quantia de dez escudos, do artigo trinta e quatro, alinea primeira, a Francisco Leite de Pinho, desta vila, de pedreiros, sabão e cloro para o matadouro; a quantia de trinta escudos, do artigo de cinco, alinea primeira, a Carlos Lame Corte Real, desta vila, de um livro de registro para a Repartição do Registro Civil; a quantia de duzentos e quarenta e oito escudos e cinquenta centavos, do artigo oitavo, alinea segunda, a José Maria Ferreira dos Santos, desta vila, de um armario para a secretaria da Câmara; a quantia de noventa e nove escudos, do artigo seiseto, do primeiro orçamente suplementar, a João de Sousa, de 184 de servico de carpinteiro no frigorifico; a quantia de dois mil e duzentos escudos, do artigo noventa e sete, alinea quarta, a Manuel Soares, de Lavreiros, de reparações na escola de S. Pedro, a quantia de duzentos escudos, do

artigo decimo, alinea primeira, do chefe da secretaria da  
Câmara Municipal de expediente para a secretaria, a quan-  
tia de seiscentos e sessenta do artigo cincoenta e oito, alinea  
quarta, a José Pereira de Resende, de Pindelo, por conta das  
obras de tablararia da escola dupla de Pindelo, a quantia de  
mil e duzentos e sessenta do artigo quarenta e dois, ao engen-  
heiro Simeões Pereira de Figueira, de elaboraçao do pro-  
jecto de pavimentaçao da estrada de São João de Macieira  
a Cagar, a quantia de noventa e tres e sessenta e nove  
e setenta, do artigo decimo, alinea primeira, do chefe da  
secretaria da Câmara, para pagamento de oito edicções dos verbetes  
indice de legislação dos Corpos Administrativos, a quantia de mil  
e sessenta, do artigo quarenta e um, ao presidente da junta da fre-  
guesia do Pindelo da Bemposta, para melhoramentos na fre-  
guesia. O senhor presidente communicou a Câmara que  
o Conselho Municipal na sua sessão ordinaria de dois  
do corrente, approvou com algumas alteraçoes as poste-  
ras sobre as vendas ambulantes de doce na area  
de vila e sobre o lançamento da taxa de dois centavos  
por cada quilo de carne abatida no mata d'ouro, para  
compensar as despesas com o frigorifico, e que ficará  
a constituir receita deste, ficando as referidas pos-  
teras com a seguinte redacção: Pasturas sobre ven-  
dedeiras ambulantes de doce na area da vila, - arti-  
go primeiro. - Não será permitida a venda ambulante  
de doce na area da vila sem que os respectivos ven-  
dedores estejam munidos da competente licença pas-  
sada por esta Câmara. Artigo segundo. A taxa des-  
ta licença será da importancia de cento e vinte e  
dois annos, sujeita no entanto ao limite a que se refe-  
re o paragrafo unico do artigo seiscentos e vinte e  
um do Código Administrativo e será paga trimestral  
ou semestralmente, conforme o interessado preferir.  
Artigo terceiro. As vendeadeiras são obrigadas  
a apresentar-se vestidas de bata branca, cabeladas e

devidamente limpas e asseadas. Artigo quarto. Os dões serão transportados em pequenas caixas envidracadas com tampa e pintadas a tinta de esmalte branca. Artigo quinto. Afin de evitar o contacto das mãos e para bem da hygiene, as referidas vendedeiras deverão ser portadoras de uma pliza propria para pegar no dõ e a entregar ao freguez. Artigo sexto. Esta postura, diz, Artigo septo. A falta de cumprimento e observancia d'esta postura implicará as seguintes penalidades: Multa de dõs a cento e escudos, Reincidencia - o dõs. Artigo sétimo. Esta postura entrará em vigor em um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e um e não se applicavel aos individuos que vendam dões nas feiras mercados, romarias ou festas. Postura sobre a taxa de dõs e centos por cada quilo de carne abatida no matadouro. Artigo primeiro. - Desde um de maio a trinta e um de outubro de cada anno, será cobrada pela Câmara e applicaria a constituir receita do freguezio, uma taxa de dõs e centos por cada quilo de carne abatida para consumo publico não só no matadouro municipal, como em todo o concelho. Artigo segundo. Os marchantes ou interessados ficam assim sem o direito a utilizar o freguezio municipal do mercado para refrigeracao das carnes pelo tempo que for julgado conveniente. Artigo terceiro: Esta postura entrará em vigor no dia um de maio de mil novecentos e quarenta e um. A Câmara concordando com as posturas aprovadas pelo Conselho municipal nos termos acima referidos e resolve pô-las em vigor no ano de mil novecentos e quarenta e um. O senhor Presidente communicou que o Conselho municipal não aprovou a postura sobre engraxadores. Não houve o mais assumto a tratar. Presidente communicou a leitura da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada depois de lida por mim, Autencio e Caria para o dõs e chefe da fe

cretaria para subscrição  
de fechos e arrecadação de cedros  
José Jordinho Correia de Barros  
João Pereira da Costa  
Manoel Alves da Costa Junior

